



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**CONTRATO Nº 021/2022**

Por este instrumento particular de Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que fazem entre si, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em decorrência da Tomada de Preços nº 001/2022 – Processo de Licitação nº 016/2022, homologado em 03/05/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

**CONTRATANTE:** O **MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal e.e. Senhora **ZELI VERMÖHLEN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A Empresa **ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Beco Ottwin Reblin, nº 77, Apt. 03, Ed. 154, Condomínio Pérola, Bloco 3, Fundo Canoas, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-563, inscrita no CNPJ sob o nº 37.365.559/0001-25, neste ato representada pelo senhor **DIEGO FELIPE DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Ampliação do Ginásio de Esportes Soldado Marcelo Kreuzsch, no Município de Leoberto Leal, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente Contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor e do conhecimento das partes Contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da Contratada, Edital de Licitação nº 001/2022 – Processo nº 016/2022, projeto, plantas, especificações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A obra, objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições, observando-se o cronograma físico-financeiro.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento e execução dos serviços ora contratados, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos prestados inclusive transportes.

### **CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO**

01. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)), até o ato da assinatura do contrato.

02. O total retido só será restituído a **CONTRATADA**, depois de liquidado todos os compromissos que assume neste Contrato e obtido o Termo de Recebimento de Serviços.

03. A liberação da caução estará condicionada a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação no INSS, relativo à obra executada.

04. A Caução será liberada ate 01 (um) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela comissão especialmente designada. O Termo de Recebimento de Obras será emitido após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da obra, caso não surjam quaisquer irregularidades.

05. Em caso de rescisão contratual, a devolução da caução somente se efetivará se houver acordo ou por falência da **CONTRATADA**.

06. A **CONTRATADA** estará sujeita a perda de caução, se na execução do objeto, vier a comprometer a Ordem ou Segurança Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

07. Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso que assume neste Contrato, fica a PREFEITURA, após comprovação, autorizada a liberar a seu favor (da Prefeitura), total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

08. Em qualquer dos casos previstos, a liberação da caução da **CONTRATADA** se efetivará através de autorização da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E RECURSOS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	
04.01.27.812.0006.1.025.4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000	(139)
Ampliação do Ginásio Municipal de Esporte	
04.01.27.812.0006.1.025.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0079	(140)
Ampliação do Ginásio Municipal de Esporte	

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

01. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias após a assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

02. A obra obrigatoriamente deverá ser entregue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico financeiro;

03. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta.

04. Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a Firma executante o direito de indenização.

05. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

06. A partir do início da obra, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de um diário de obras, registrando todas as atividades executadas, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

justificando os dias não trabalhados; e apresentá-lo a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, devendo o mesmo permanecer na obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

01. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o valor da multa for igual ou inferior a 01 (uma) UFM, será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

02. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem justificativa da **CONTRATADA**, será considerado como recusa e dará causa de cancelamento da Ordem de Serviço correspondente a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do Contrato não realizado.

03. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFMs, em caso de infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito e outros dispositivos legais pertinentes, respondendo ainda pelas multas decorrentes da infração cometida devidas ao órgão competente.

04. A **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito a **PREFEITURA** dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a multa.

05. Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** notificada, por escrito, pela **PREFEITURA**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a **PREFEITURA**.

06. Nenhum pagamento de medição será efetuado a **CONTRATADA**, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a **PREFEITURA** e ratificar por



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

escrito até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obrigações contratuais da **CONTRATADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em efetivo funcionamento, na obra em questão.

01. As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma, nos termos da NR-4 de 18 de junho de 1978, item 4.6.5.

02. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração legal, não serão consideradas em hipótese alguma, motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta Resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

01. O material necessário a execução dos serviços e obras será fornecido pela **CONTRATADA**.

O material a ser transportado, sua carga e descarga, assim como a guarda será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar ou substituir por perdas, desaparecimentos, furtos ou outros.

02. A **CONTRATADA** colocará a disposição da obra, todo o equipamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

01. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

02. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **PREFEITURA** de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, mediante documento escrito, quando:

a) As partes assim o acordarem;

b) A **PREFEITURA** assim o julgar conveniente, administrativamente se a **CONTRATADA**:

01. Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

02. Transferir o Contrato a terceiros ou sub-empregar sem concordância escrita da **PREFEITURA**.

03. Entrar em concordata ou falência, ou atrasar em mais de quinze dias o salário do pessoal envolvido na obra.

04. Deixar evidenciada por culpa, dolo, simulação, fraude na execução da obra ou por reiteradas impugnações feitas pela Fiscalização, sua incapacidade para dar execução aos serviços.

05. Desatender as determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA** ou seu(s) preposto(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

06. Paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação a **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a **CONTRATADA**, ficando a **PREFEITURA** autorizada a liberar a seu favor (Prefeitura) os valores depositados a título de caução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo rescisão contratual, a qualquer título, a **PREFEITURA** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão, por todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela Fiscalização da **PREFEITURA**, não cabendo a **CONTRATADA**, qualquer valor adicional, a título de indenização ou qualquer outro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante do item 03, desta Cláusula, as obras serão recebidas pela **PREFEITURA** na situação em que se encontrarem, que ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **CONTRATADA**, massa falida ou sucessora da Firma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais, será exercida por:

01. **PREFEITURA** ou seu(s) preposto(s);

02. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias relacionadas com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO PROJETO**

O projeto não poderá sofrer alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato é estipulado em R\$ 540.379,39 (quinhentos e quarenta mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência até o dia 31/12/2022 e/ou recebimento definitivo da obra, pela **PREFEITURA**, conforme Edital, que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 03 de maio de 2022

**ZELI VERMÖHLEN**  
Prefeita Municipal e.e.  
Contratante

**DIEGO FELIPE DE SOUZA**  
ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN**

**JOSIANE CAETANO**